



RESOLUÇÃO CTP Nº 772/09

ATA Nº 923/09

O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia **09/06/09**, **RESOLVE: INDEFERIR:** DETT 1932/098 e DETT 1933/094 da Reunidas S/A Transportes Coletivos, DETT 2011/093 da Pra Você Turismo Agencia de Viagem Ltda., DETT 2017/091 da Transportes A. J. Souza Ltda., DETT 2089/092 de Sigfried Baucke, DETT 2116/090 e DETT 2458/098 da Auto Viação Catarinense Ltda., **DEFERIR:** DETT 649/090 da Masson Turismo e Transportes Ltda., DETT 1938/096 da R S Agencia de Viagem e Turismo Ltda. e DETT 1953/095 da Reunidas S/A Transportes Coletivos. **OUTROS: I) – DEFERIR:** DETT 2014/092 da Rokei Transporte e Turismo Ltda., DETT 2461/099 da Auto Viação Catarinense Ltda. **TRANSFORMANDO** a pena de **MULTA** em **ADVERTÊNCIA**, com base no § 4º do artigo 104 do Decreto nº 12.601/80. Florianópolis, 16 de junho de 2009. **Altamir José Paes – Presidente do CTP.**